



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 547/2025

Autoria: **GABINETE DEP. MAURO RUBEM**
Mauro Rubem

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Complementar**

Número: **1/2025**

Principal/Acessório: **Nenhum**

Nº do Protocolo: **669/2025** Data do Protocolo: **13/01/2025 17:59:03** Data de Elaboração: **13/01/2025 17:59:03** ID do Processo: **ID: 2223416**

Ementa: **DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Temporalidade:





Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3200350037003200320035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 , DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a garantia do pagamento dos salários e direitos trabalhistas dos empregados de empresas terceirizadas e prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta, indireta e fundacional do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da Constituição Estadual, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas suplementares para assegurar o pagamento de salários e dos direitos trabalhistas aos empregados de empresas terceirizadas e prestadoras de serviços contratadas pela Administração Pública direta, indireta e fundacional do Estado de Goiás, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as legislações estaduais correlatas.

Art. 2º Os contratos administrativos celebrados pelo Estado de Goiás com empresas terceirizadas ou prestadoras de serviços deverão incluir cláusulas obrigatórias que assegurem:

I - a comprovação periódica do pagamento integral dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados alocados na execução contratual;

II - o recolhimento de encargos sociais e previdenciários previstos em lei;

III - a aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Art. 3º - As empresas contratadas deverão, mensalmente, apresentar à Administração Pública contratante os seguintes documentos:

I - folha de pagamento assinada pelos empregados;

II - comprovantes de depósitos bancários de salários e benefícios;

III - guias de recolhimento de FGTS e INSS.

Art. 4º - A ausência de comprovação das obrigações trabalhistas no prazo de 30 (trinta) dias implicará na retenção de valores contratuais devidos à contratada até a regularização.

Parágrafo único. Persistindo o inadimplemento por mais de 60 (sessenta) dias, a Administração Pública poderá:

I - efetuar o pagamento diretamente aos empregados da contratada, nos termos do contrato, assegurada a retenção proporcional dos valores devidos;



II - rescindir unilateralmente o contrato, conforme art. 137, incisos IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - aplicar as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo elas:

a) advertência, conforme art. 155, inciso I;

b) multa, conforme art. 155, inciso II;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso I;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso II.

Art. 5º Fica vedada a contratação de empresas que:

I - estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão;

II - tenham condenação judicial transitada em julgado por descumprimento de obrigações trabalhistas em contratos anteriores com a Administração Pública.

Art. 6º Para a celebração de contratos administrativos, será obrigatória a prestação de garantia, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondendo a até 5% (cinco por cento), podendo chegar a até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, quando justificada a majoração em razão da complexidade técnica ou dos riscos envolvidos, conforme análise prévia.

Parágrafo único. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo elas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Art. 7º O Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a Secretaria de Estado da Administração deverão adotar mecanismos de auditoria e fiscalização para assegurar o cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 8º Os contratos firmados a partir da vigência desta Lei Complementar deverão conter cláusulas específicas que garantam o cumprimento dos direitos trabalhistas estabelecidos nesta norma.



Art. 9º - As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, no que couber, às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Estado de Goiás.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de janeiro de 2025.

DEPUTADO MAURO RUBEM



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar busca garantir a regularidade no pagamento de salários e encargos trabalhistas por empresas terceirizadas e prestadoras de serviços contratadas pela Administração Pública do Estado de Goiás.

O Art. 23, inciso II, da Constituição Federal estabelece a competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para zelar pela saúde e pela assistência pública, abrangendo medidas que promovam o bem-estar social, incluindo a proteção dos direitos dos trabalhadores. Já o Art. 24, inciso XII, confere aos Estados competência legislativa concorrente para tratar de previdência social e proteção à saúde, possibilitando a criação de normas suplementares para atender às peculiaridades regionais. Além disso, o Art. 37 da Constituição Federal consagra os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, pilares que orientam as disposições contidas neste projeto de lei complementar.

A legislação proposta visa coibir práticas de inadimplemento trabalhista, prevenir prejuízos aos empregados e evitar a responsabilização subsidiária da Administração Pública, conforme entendimento consolidado na ADC nº 16 do STF.

Ademais, o reforço das obrigações contratuais e a exigência de garantias financeiras, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, asseguram maior controle e eficiência na gestão pública, promovendo a proteção da dignidade do trabalhador e a moralidade administrativa.

Por estas razões, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, _____ de janeiro de 2025.

DEPUTADO MAURO RUBEM



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200320033003400310036003A005000

Assinado eletronicamente por **MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS** em 13/01/2025 18:27

Checksum: **55560F50A33A2F200D1A16F63E7615F0CB9536889A886F2CAFF0D47E6065D835**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 547/2025 - PLC 1/2025 - ID: 2223416

Setor de Origem da Tramitação: ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL

Setor de Destino da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Usuário Responsável pela Tramitação: BARBARA OTTONI PANERARI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 13 de janeiro de 2025.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000370037003800380038003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 13/01/2025 17:59

Checksum: **931644A1CB8097CCA862489543BAB8E7675162D990840E91F9B46E9F5F72D14F**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 547/2025 - PLC 1/2025 - ID: 2223416

Setor de Origem da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Setor de Destino da Tramitação: PLENÁRIO

Usuário Responsável pela Tramitação: MARCOS JOSE MARQUI - ASSISTENTE LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 14 de janeiro de 2025.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000370037003800380039003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE MARQUI** em 14/01/2025 14:59

Checksum: **BF00147992438529D91CEC5CFF203744B1E25CDAB36F9C6F1148EDC65FAC9DCB**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 547/2025 - PLC 1/2025 - ID: 2223416

Setor de Origem da Tramitação: PLENÁRIO

Setor de Destino da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Usuário Responsável pela Tramitação: MARCOS JOSE MARQUI - ASSISTENTE LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 14 de janeiro de 2025.

Registro de Informações:

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 14/01/2025.

Deputado GUSTAVO SEBBA

– 1º SECRETÁRIO em exercício –

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000370038003400350037003A005400

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO KOPPAN FAIAD SEBBA** em 14/01/2025 16:13

Checksum: **9C718D9B57887E593A5EBABEF7461BFF8BFF32093411E69069143C84A56DB459**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 547/2025 - PLC 1/2025 - ID: 2223416

Setor de Origem da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Setor de Destino da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Usuário Responsável pela Tramitação: IZIDORIO MARTINS NETO - ASSESSOR LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 14 de janeiro de 2025.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000370038003500310035003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 14/01/2025 17:05

Checksum: **70F3FA846D45FAD8C24F40A5B9F57EDA4E92620EC90A312AB578FCFE9BF7B924**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 547/2025 - PLC 1/2025 - ID: 2223416

Setor de Origem da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: LUCIANA COSTA ALVES - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 15 de janeiro de 2025.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000370038003600320031003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 15/01/2025 13:14

Checksum: **7C7B96F89D7A968A5B904EFFBE9119EBC7F7E5E23E0234322010028B0EEB6A5B**

